



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.054 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Semana do Peixe no Município de Pelotas.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Semana do Peixe no Município de Pelotas.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente na última semana do mês de fevereiro.

Art. 3º Durante a Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas de incentivo ao consumo, a comercialização de pescado e a promoção de eventos artísticos e culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, afim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações objetivas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de Novembro de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete